



Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 05 de Dezembro de 2016.
Walter Pinheiro
Secretário da Educação

PORTARIA Nº 10228/2016. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com base nos artigos 204 e 210 da Lei Estadual nº 6.677/94, RESOLVE: Constituir, em face do que consta do Processo nº 85184/2015 (anexos: 0062874-0/2015, 107392/2015, 78186/2016, 56750/2016 e 63713/2016), Comissão de Processo Administrativo Disciplinar formada pelos servidores ADRIANO SANTOS DA ROCHA, CADASTRO: 11.532.011-5, JORGE RABELLO MENDES, CADASTRO Nº 11.531.885-9 E CELSINO FERNANDES TEIXEIRA, CADASTRO: 11.415.141-6, para, sob a presidência do primeiro, apurar os fatos atribuídos ao servidor de matrícula: 11.233.029-2, em razão da presença de indícios de que teria esta incorrido acumulação ilegal de cargos públicos, violando assim, os deveres funcionais listados no art. 175, incisos I, II e III, enquadrando-se ao ilícito previsto no art. 177, podendo ser aplicadas as conseqüências previstas no art. 193 c/c art. 192, inciso XI da Lei Estadual 6.677/94, em virtude do exercício concomitante dos cargos de professor do Estado da Bahia e Secretário Municipal de Educação e Cultura de Mucugê, fora das hipóteses legais admitidas no art. 177 da Lei Estadual 6.677/94 e no art. 37 da Constituição Federal, com possível incompatibilidade de horários, sem observância do art. 177, §2º do referido Estatuto. A presente comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos seus trabalhos, que se desenvolverão nas instalações do Núcleo Regional de Educação - NRE 03 - Seabra - Bahia, admitida prorrogação por igual prazo, em face de circunstâncias excepcionais. Salvador, 05 de novembro de 2016. Walter Pinheiro. Secretário da Educação.

Instrução Normativa nº 002/2016

Orienta as unidades escolares da rede estadual de ensino da Bahia, na aplicação dos procedimentos de avaliação, para o cumprimento das diretrizes dispostas na Portaria de nº 6562/2016 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (9.394/96).

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, resolve expedir a seguinte Instrução Normativa:

Esta Instrução Normativa tem como finalidade orientar a aplicação dos procedimentos de avaliação da aprendizagem no âmbito das Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino, considerando o disposto na Portaria 6562/2016

1. Concepção

Com base no Art. 2º da Portaria 6562/2016, que traz as dimensões da avaliação, compreende-se:

I) a dimensão qualitativa como processual, emancipatória, contínua e investigativa. Processual, por acompanhar todo o desenvolvimento das aprendizagens durante a trajetória escolar do (a) estudante; emancipatória, por fortalecer o desenvolvimento da autonomia do (a) estudante sobre a sua aprendizagem e a consciência sobre os conhecimentos construídos e por construir; contínua, por acontecer durante todo o processo de ensino e da aprendizagem; investigativa por identificar as aprendizagens construídas pelos (as) estudantes e aquelas por construir;

II) a dimensão quantitativa mensura as aprendizagens construídas pelos (as) estudantes, traduzidas por notas e/ou conceitos.

2. Instrumentos e registro de avaliação

Nessa concepção de avaliação, recomenda-se a utilização de instrumentos diversos como trabalho individual ou em grupo, seminário, debate, observação, teste, prova, estudo dirigido, pesquisa, entre outros.

O registro dos resultados da aplicação dos instrumentos de avaliação supracitados deve ser realizado por meio de portfólios, pareceres descritivos, relatórios individuais ou coletivos, notas/conceitos, entre outros, considerando a opção do professor, realizada durante o planejamento, em conformidade com o que traz o Projeto Político Pedagógico.

O registro dos resultados das avaliações deve ser realizado utilizando notas/conceitos em diário de classe no sistema eletrônico da Rede Estadual de Ensino e, posteriormente, no histórico escolar, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e a autenticidade da vida escolar do (a) estudante.

3. Segunda Chamada

A segunda chamada deve ser assegurada aos (as) estudantes que, por motivos devidamente justificáveis e comprovados, não realizaram alguma atividade de avaliação, conforme Art.54, da Portaria Nº 5.872, de 15 de Julho de 2011 que aprova Regimento Escolar das Unidades Escolares integrantes do Sistema Público Estadual de Ensino e dá outras providências, desde que a solicitação seja feita no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), após a realização da atividade de avaliação.

4. Atividades avaliativas

As três atividades avaliativas em cada unidade letiva, definidas no Art. 3º da Portaria 6562/2016 devem ser realizadas da seguinte forma:

I - no primeiro momento avaliativo do componente curricular, o (a) professor (a) deverá utilizar instrumentos diversificados e definir o valor de cada um deles, gerando a NOTA 1, resultante do somatório dos valores obtidos pelos (as) estudantes em cada instrumento;

II - no segundo momento avaliativo do componente curricular, o (a) professor (a) deverá utilizar instrumentos diversificados e definir o valor de cada um deles, gerando a NOTA 2, resultante do somatório dos valores obtidos pelos (as) estudantes em cada instrumento;

III - no terceiro momento avaliativo do componente curricular, o (a) professor (a) deverá utilizar instrumentos diversificados e definir o valor de cada um deles, gerando a NOTA 3, resultante do somatório dos valores obtidos pelo (a) estudante em cada instrumento.

O valor resultante do somatório das notas das avaliações realizadas durante os momentos I, II, III e/ou outros irá gerar a nota final da unidade letiva, que deve totalizar 10 pontos, sendo que para efeito de aprovação o (a) estudante deve alcançar, no mínimo, 50%. Sendo, portanto, definida a média 5,0 para os estudantes da rede estadual de ensino da Bahia.

Em cada um desses momentos avaliativos, o (a) professor (a) deverá verificar se as aprendizagens trabalhadas com os (as) estudantes foram construídas, considerando as dimensões qualitativa e quantitativa. Caso seja identificado que as aprendizagens não foram satisfatoriamente construídas, devem ser realizadas novas estratégias didáticas, com vistas à consolidação das aprendizagens dos (as) estudantes. Essas serão traduzidas em notas/conceitos durante o processo denominado recuperação paralela das aprendizagens.

5. Recuperação Paralela

A recuperação paralela deve ser planejada pelo (a) professor (a), utilizando a autonomia que lhe compete, após as atividades avaliativas previstas nas unidades letivas, sendo realizada durante todo o processo, garantindo a recuperação dos conhecimentos não consolidados pelos (as) estudantes e fortalecendo a compreensão dos (as) estudantes que já consolidaram os conhecimentos previstos em cada período.

5.1. A recuperação paralela tem como objetivos:

I - oferecer outras oportunidades de aprendizagens com ações que contribuam para que as dificuldades diagnosticadas possam ser superadas;

II - promover processualmente, na unidade letiva, atividades, estratégias didático-pedagógicas e avaliações que visem à superação das dificuldades de aprendizagens apresentadas no itinerário formativo do (a) estudante.

5.2. Registro

A recuperação das aprendizagens pelos (as) estudantes deve ser registrada por meio de notas/conceitos e deve ocorrer em todas as unidades letivas, obedecendo à concepção e a finalidade descritas no Art. 2º da Portaria 6562/2016. A nota alcançada no processo da recuperação paralela deve ser registrada no diário de classe e considerada pelo (a) professor (a) para garantir a regularização da vida escolar dos (as) estudantes no registro final da unidade letiva, no sistema eletrônico de registro da rede estadual de ensino da Bahia.

Como afirma o Art. 5º da Portaria 6562/2016, a avaliação da aprendizagem bem como os estudos da recuperação paralela deve ser desenvolvida em todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada, considerando o currículo, as etapas e modalidades da Educação Básica.

6. Avaliação para a educação integral e para as modalidades da Educação Básica

Na avaliação dos (as) estudantes da Educação de Tempo Integral e nas modalidades de Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo, Educação Quilombola, Educação de Jovens e Adultos (EJA), aplica-se a concepção de avaliação apresentada nesta Portaria, respeitando-se cada especificidade.

Em todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, é assegurado o direito a tratamento especial, como forma alternativa de cumprimento da carga horária e das avaliações que atendam os requisitos mínimos exigidos para a progressão, ao (a) estudante que apresentar impedimento de frequência, amparado por legislação específica (enfermos, gestantes, militares e outros). Atendidos aos requisitos normativos da Portaria 6562/2016, a expedição de Certificado ou Diploma de conclusão de curso somente ocorrerá depois de atendida a carga horária mínima exigida em Lei.

7. Avaliação do componente curricular Ensino Religioso

Os (as) estudantes que frequentam as aulas do componente curricular Ensino Religioso devem ser avaliados considerando os aspectos qualitativos descritos nesta instrução normativa, dispensado os registros de notas/conceitos.

8. A recuperação final dos estudos

Todos (as) os (as) estudantes que não obtiveram, ao longo do ano letivo, a pontuação mínima de 15 (quinze pontos) para progressão na sua escolaridade, terão o direito às atividades avaliativas finais de recuperação. Aqueles, que por motivos devidamente justificáveis e comprovados, não realizaram as atividades avaliativas de recuperação final, deverão solicitar a segunda chamada no prazo de até 48h (quarenta e oito horas).

8.1. Registros

A nota/conceito obtida pelos (as) estudantes com a realização da recuperação final deve ser registrada em diário de classe, sistema eletrônico e, posteriormente, no histórico escolar, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e a autenticidade da vida escolar do (a) estudante.

9. Progressão

O Art. 10º da Portaria 6562/2016 orienta que a progressão do (a) estudante para a série/ano seguinte está sujeita à aprovação nos componentes curriculares, assim como a frequência de no mínimo 75% da carga horária prevista para o ano letivo, conforme orienta o artigo 24, inciso VI da LDB/1996.

Este é um dispositivo pedagógico que considera o percurso parcial de aprendizagem dos (as) estudantes, possibilitando o avanço na escolaridade, porém com a necessidade de realizar estudos nos componentes curriculares pendentes.

9.1.Oferta da Progressão Parcial

Aos (as) estudantes que não obtiverem, no final do ano letivo, a progressão plena em até três componentes curriculares será assegurada a progressão parcial, no ano subsequente.

Para o processo de avaliação nas classes de Progressão Parcial aplica-se a concepção apresentada na Portaria 6562/2016.

Esta oferta dar-se-á de 2 formas, dependendo das condições de atendimento da unidade escolar e sempre no turno oposto ao de matrícula do (a) estudante:

9.1.1.Progressão Parcial em Classes Regulares

I) nas unidades escolares que ofertarem a série/ano, no turno oposto, será garantida a matrícula do (a) estudante nas referidas classes para cursar os componentes curriculares em dependência.

9.1.2.Progressão Parcial em Classes Especiais

I) nas unidades escolares que apresentarem demanda e possibilidade de atendimento da oferta dos componentes curriculares para a dependência, mediante autorização da Superintendência de Políticas para Educação Básica, por meio das Coordenações de Ensino Fundamental e Médio e do Núcleo Regional de Educação;

II) nas unidades escolares polos, destinadas a atender estudantes oriundos de outras unidades escolares que não puderam ser atendidos nas suas escolas de origem.

9.1.2.1 Organização da oferta da Progressão Parcial em Classes Especiais:

I) Número mínimo de 15 (quinze) e no máximo de 35 (trinta e cinco) estudantes para composição das classes;

II) A formação das classes com estudantes em dependência nos componentes curriculares que compõem a Base Nacional Comum, serão constituídas pelos respectivos componentes quando houver demanda conforme descrito no item I deste tópico ou, por área do conhecimento, quando o quantitativo de estudante for menor que o estipulado. Na Parte Diversificada, as classes serão organizadas por eixos a partir da proximidade dos componentes com as áreas do conhecimento;

III) O trabalho pedagógico deverá ser desenvolvido em dois módulos, com duração de uma unidade letiva cada um deles;

V) A carga horária deverá respeitar o tempo de cada componente curricular, conforme a matriz curricular em vigor e a estrutura da oferta da progressão parcial em classes especiais.

9.1.2.2 Operacionalização para construção da Progressão Parcial em Classes Especiais nas Unidades Escolares Polos:

I) Expedição de ofício de apresentação - a escola de origem do (a) estudante com progressão parcial expedirá um ofício para as Coordenações de Ensino Fundamental e Médio, solicitando o atendimento da sua demanda de estudantes em progressão parcial, em escola polo do município sede do NRE.

II) Atendimento aos (as) estudantes nas unidades escolares polos -. as Coordenações de Ensino Fundamental e Médio solicitarão a unidade escolar polo, indicada pelo NRE, a abertura de turmas de progressão parcial especial, conforme demanda apresentada pela unidade escolar solicitante, de modo que a unidade escolar polo realize a inclusão dos (as) estudantes, e possa regularizar a sua vida escolar. A unidade escolar polo atenderá aos (as) estudantes de acordo com o limite estabelecido nesta instrução.

III) Registro das informações - após o registro da frequência e do rendimento dos (as) estudantes no sistema eletrônico, a unidade escolar polo deverá encaminhá-lo para a escola de origem, no prazo de 30 (trinta) dias, após o final de cada módulo.

IV) Emissão de histórico escolar - o histórico escolar dos (as) estudantes com dependência será emitido pela unidade escolar de origem, no prazo previsto pela legislação vigente.

Na impossibilidade de atendimento nas duas ofertas da progressão parcial, considerando o caso dos (as) estudantes da zona urbana ou rural que não tenham possibilidade comprovada de frequentar as aulas da dependência nas classes regulares ou especiais, a unidade escolar desses (as) estudantes viabilizará a orientação de estudos, conforme descritas no projeto da oferta, com a autorização da Superintendência de Políticas para Educação Básica, por meio das Coordenações de Ensino Fundamental, Médio e do Núcleo Regional de Educação.

As unidades escolares que comprovarem a existência de estudantes, impossibilitados de frequentar a dependência nas classes regulares ou especiais, deverão apresentar ao Núcleo Regional de Educação a sua demanda específica e, um Plano de Ação contendo: conteúdo, atividades, avaliação e cronograma de execução, considerando os componentes curriculares e o ano/série, no intuito de viabilizar a orientação de estudos.

Todo o processo desenvolvido na orientação de estudo deverá ser registrado em ata e arquivado na unidade escolar. O acompanhamento e registro das notas desses (as) estudantes devem ser realizados manualmente, pela gestão da unidade escolar, e na emissão do histórico deve ser registrado no campo OBSERVAÇÃO.

9.2. A avaliação

A avaliação dos (as) estudantes que estiverem cursando a Progressão Parcial, deve seguir os procedimentos avaliativos descritos pela Portaria de Avaliação 6562/2016 e por essa instrução, para todas as unidades escolares da rede estadual, a exceção dos itens 5 e 7, que tratam da recuperação paralela e recuperação final.

9.3.Continuidade de estudo e Certificação

I) O (a) estudante concluinte do Ensino Fundamental, tendo dependências a cumprir, não poderá ingressar no Ensino Médio até que os componentes curriculares em dependência sejam

cumpridos. A matrícula no Ensino Médio somente se dará após a conclusão e aprovação dos componentes curriculares em dependência.

II) O (a) estudante concluinte do Ensino Médio, tendo dependências a cumprir, não receberá a certificação de conclusão até que os componentes curriculares em dependência sejam cumpridos.

10. Conselho de Classe

O Conselho de Classe é um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didáticos, pedagógicos e disciplinares, fundamentado no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar e nos marcos regulatórios vigentes. (Portaria nº 6562/ 2016 Art. 12). Com base no Art. 12 da Portaria 6562/2016, cabe à unidade escolar realizar o Conselho de Classe para a avaliação e os encaminhamentos que se fizerem necessários sobre o aproveitamento individual e/ou coletivo dos (as) estudantes.

Compete ao Conselho de Classe:

I) emitir parecer à direção da unidade escolar e dar informações aos responsáveis pelos(as) estudantes, acerca dos aspectos referentes ao processo de aprendizagem dos (as) mesmos (as);

II) opinar sobre questões disciplinares que envolvam os (as) estudantes, considerando o Regimento Escolar 2011, Portaria Nº 5.872, de 15 de Julho de 2011;

III) identificar os (as) estudantes com aprendizagem não consolidada e discutir sobre as prováveis causas desta situação e encaminhamentos para soluções;

IV) decidir sobre a situação escolar de cada estudante que não tenha atingido nota satisfatória para promoção, na forma do Regimento Escolar 2011, Portaria Nº 5.872, de 15 de Julho de 2011;

V) socializar com a família as decisões do Conselho de Classe referentes ao desempenho dos/as estudantes;

VI) participar dos atos de classificação, reclassificação e progressão de estudos dos (as) estudantes, conforme legislação específica.

10.1.Realização do Conselho de Classe

Para a realização do Conselho de Classe, os(as) estudantes devem ser observados(as) e acompanhados(as) por todos (as) os (as) professores (as) durante todo o período letivo. A cada encontro de Conselho de Classe o (a) gestor (a) deve definir previamente os objetivos e a pauta, convocando os representantes dos seguintes componentes:

I) professores (as) dos componentes curriculares de cada série/ano;

II) um representante dos (as) estudantes de cada classe;

III) um representante de pais ou responsáveis de cada classe;

IV)um (a) coordenador (a) pedagógico (a); e

V) um representante da direção da unidade escolar.

Para fins de avaliação, o Conselho de Classe levará em conta os seguintes aspectos relacionados à conduta do (a) estudante:

I) assiduidade;

II) conduta geral dentro e fora da sala de aula;

III) notas obtidas nos componentes curriculares em que for aprovado;

IV) circunstâncias diversas que tenham interferido na aprendizagem; e

V) participação e desempenho em atividades socioculturais, técnicas, científicas.

A coordenação do Conselho de Classe deverá ser assumida pelo (a) Diretor (a), Vice ou coordenador (a) pedagógico (a) que deverá elaborar a agenda, designar um (a) secretário (a), abrir e dirigir os trabalhos, levantar e selecionar subsídios necessários com informações sobre a vida escolar dos(as) estudantes para que o Conselho aconteça, analisar e encaminhar, quando necessário, distorções ou entraves fazendo intervenções e contribuindo para que o objetivo seja alcançado, contribuir para que o regulamento e as ações previamente definidas sejam executadas e respeitadas e divulgar o resultado com toda comunidade escolar e fora dela.

O (a) Secretário (a) Escolar deverá auxiliar o (a) coordenador (a) do Conselho de Classe e equipe técnica - pedagógica, registrando em ata as análises, definições, pendências e sugestões bem como a(s) decisão (es) final (is).

O (a) professor (a) deverá durante a realização do Conselho de Classe disponibilizar todas as informações necessárias para as análises, opinar sobre as questões que demandam parecer do Conselho, participar ativamente manifestando-se com voz e voto, indicar dificuldades de ordem administrativa, técnica e/ou pedagógica encontrada para a operacionalização das ações propostas, apresentar propostas de solução dos problemas identificados, indicar estudantes e/ou turmas para acompanhamento pedagógico, solicitar a manifestação do Conselho sempre que houver dúvida em relação ao desempenho do (s) estudante(s) contribuindo para a avaliação global do processo de ensino e de aprendizagem.

Os (as) representantes dos (as) estudantes deverão apresentar a autoavaliação da turma em relação ao processo de aprendizagem e apresentar de forma crítica as dificuldades e reivindicações relativas aos aspectos pedagógicos levantados junto aos estudantes da turma, além ouvir a avaliação realizada pelos (as) professores (as) da turma.

Os representantes dos pais ou responsáveis deverão participar do Conselho de Classe ouvindo e participando das discussões quando necessário, trazendo contribuições e/ou reivindicações relativas aos aspectos pedagógicos levantados junto aos pais ou responsáveis da turma.

11. Os casos omissos a essa Instrução Normativa serão resolvidos pelo Secretário da Educação, após manifestação da Superintendência de Políticas para a Educação Básica.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de novembro de 2016

Walter Pinheiro

Secretário da Educação